TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS AMBIENTAIS - TRA PARECER CIRCUNSTANCIADO AMBIENTAL

Processo n.º: 2020/0000033941

Autuado (a): Ville Franca Empreendimentos Imobiliários LTDA

1. Introdução

O presente parecer circunstanciado ambiental se baseia em fatos evidenciados no **Processo Administrativo Infracional nº 2020/0000033941** e nos elementos que compõem o Auto de Infração Ambiental (AIA), Relatório de Fiscalização (REF), Manifestação e Parecer da CONJUR, Defesa e Recurso Administrativo da empresa autuada.

2. Relatos dos Fatos

O Ministério Público Federal emitiu o Ofício PRPA/GAB 10 nº 3168/2018 à SEMAS para que fossem apresentados os documentos referentes aos procedimentos administrativos adotados por esta secretaria, acerca de denúncia apresentada contra a Prefeitura de Ananindeua, por terceiro, ao MP/PA. Dessa maneira, foi realizado procedimento de autuação, realizado na sede deste órgão de meio ambiente estadual, tendo como referência o Termo de Notificação TNO-1-S/20-09-00015. Mediante realização fiscalização "in loco" e de análise dos documentos relacionados no processo em tela, foi verificado que em parte da área de ocorrência da infração denunciada existia um loteamento condominial em nome de Ville Franca Empreendimentos Imobiliários LTDA, a qual recebeu o referido termo de notificação, com prazo de 14 dias, com vencimento em 02/10/2020 para cumprimento das solicitações relacionadas no mesmo. Neste sentido, foi lavrado o Auto de Infração AUT-1-S/20-11-00623, no dia 18/11/2020, em desfavor da referida empresa, "Em face de deixar de atender exigências legais quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente, Termo de Notificação TNO-1-S/20-09-00015 no prazo concedido de 14 (quatorze) dias, visando a regularização ambiental.", contrariando o art. 80, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998. Ademais, foi realizado o procedimento administrativo, assegurando o princípio de ampla defesa do autuado, sem qualquer tipo de prejuízo ou cerceamento da sua defesa. Foi

emitido tambémo Relatório de Fiscalização REF-1-S/20-11-00756.

A Consultoria Jurídica desta SEMAS destaca por meio do PJ nº 35490/CONJUR/GABSEC/2023, que o auto de infração supra descreve corretamente, de maneira clara e precisa a infração ambiental cometida pela empresa Ville Franca Empreendimentos Imobiliários LTDA, determinando a manutenção do procedimento administrativo de autuação e da MULTA SIMPLES, no valor total de 7.501 UPFs. Não foram mencionadas circunstâncias atenuantes, em contrapartida, vislumbrou-se agravante, qual seja, consequência grave para o meio ambiente, sendo a infração caracterizada como GRAVE. Posteriormente à análise da Conjur, houve despacho para a Secretaria-Geral do TRA, diante do protocolo do recurso administrativo, para análise deste setor e continuação do trâmite processual.

3. Análise Ambiental

Considerando todos os elementos supracitados no processo administrativo infracional contra a empresa Ville Franca Empreendimentos Imobiliários LTDA, observou-se que o Relatório de Fiscalização REF-1-S/20-11-00756 aponta para o cometimento de infração ambiental, qual seja, deixar de cumprir exigência legal, quando devidamente notificado. Consoante informações apresentadas no relatório supra, foi verificado que, a empresa deixou de apresentar a documentação solicitada no termo de notificação supra dentro do prazo estabelecido.

No que concerne ao recurso administrativo apresentado pela autuada, esta requer a nulidade do auto de infração assim como o cancelamento da multa pecuniária, alegando, em suma, que apresentou tempestivamente a documentação exigida no TNO-1-S/20-09-00015. Após análise de documentos anexados ao processo em tela, foi verificado que a empresa realizou o protocolo, via email, com resposta ao referido termo de notificação, conforme **Documento nº 2020/0000027736**, onde relaciona as licenças ambientais emitidas pela Prefeitura de Ananindeua, que autorizam a supressão de vegetação, assim como instalação e operação de atividade relacionada a parcelamento do solo/loteamento.

Ademais, foi verificado também, as coordenadas geográficas presentes no auto de infração supra, onde se observa, conforme figura 01, que a localização da área de loteamento da empresa, está ao lado, do local identificado pelas coordenadas descrita no auto de infração, logo, não se trata do local exato do empreendimento em questão.

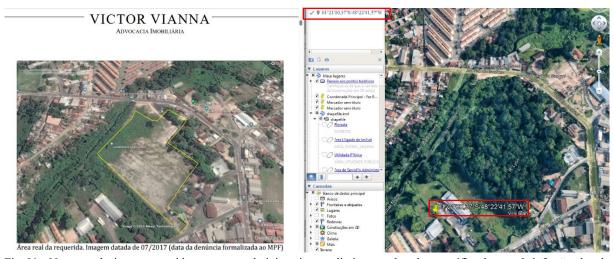


Fig. 01 – Na esquerda, imagem contida no recurso administrativo, na direita, coordenada geográfica do auto de infração plotada na plataforma Google Earth.

Considerando todos os documentos apresentados no processo em tela e depois de detida análise, o que se verifica é que as informações solicitadas por esta SEMAS, por meio do TNO-1-S/20-09-00015, à empresa Ville Franca Empreendimentos Imobiliários LTDA, foram enviadas dentro do prazo legal estabelecido. Frisa-se ainda que, a autuada alegou que as notificações da GERAD e CONJUR não foram enviadas para o endereço correto, entretanto, ao se analisar as informações de envio das notificações em questão, verificou-se que foram enviadas par ao endereço apto a receber correspondências, logo, neste quesito, não são pertinentes as alegações da autuada.

Considerando todos os elementos disponíveis nos autos do processo e superadas questões jurídicas meramente formais em relação ao entendimento dos procedimentos administrativos presentes relacionados a legitimidade do auto de infração e com base nas informações supracitadas e respeitando os princípios constitucionais em especial o da ampla defesa, do contraditório, da razoabilidade, legalidade e da proporcionalidade, assim como o princípio da precaução, recomenda-se o cancelamento dos procedimentos administrativos adotados por esta SEMAS, assim como o valor da multa pecuniária arbitrada naquele CONJUR.



É importante salientar que os fatos e recomendações em questão são meramente técnicos e tem fundamentação na legislação ambiental vigente no país, com objetivo de coibir os ilícitos ambientais e garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado e de acesso à coletividade, garantindo assim, a sua sustentabilidade às gerações futuras.

4.Conclusão

Pelo exposto, com base nas informações apresentadas nos autos em tela, constatou-se que a empresa Ville Franca Empreendimentos Imobiliários LTDA não infringiu a legislação ambiental quanto descumprimento de exigência legal, quando devidamente notificado. Logo, a Câmara Técnica Ambiental do TRA, <u>sugere</u> o cancelamento do auto de infração e do valor pecuniário da multa para **7.501 UPFs**.

Por fim, sem mais a acrescentar, encaminha-se o presente Parecer Circunstanciado Ambiental para análise e deliberações cabíveis junto ao Tribunal de Recursos Ambientais. É o parecer circunstanciado. Salvo melhor juízo

Belém do Pará, 13 de agosto de 2025.

É o parecer circunstanciado.

Belém/Pará.

Jorge Rafael Amaral Alencar Câmara Técnica Permanente Portaria n° 936, publicada no dia 18/05/2023